

ID: CAA52A19EC384

**LEI Nº 684, DE 03 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Preservação do Meio Ambiente, institui a Semana de Conscientização sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Demerval Lobão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica instituída no município Demerval Lobão, a Semana Municipal de Incentivo à Preservação do Meio Ambiente em Demerval Lobão, acontecendo do dia 1 ao dia 7 junho de cada ano.

§ 1º - A Semana Municipal de Incentivo à Preservação do Meio Ambiente, passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Poder Executivo de Demerval Lobão;

§ 2º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos providenciará material de divulgação e insumos necessários às ações a serem desenvolvidas pelos órgãos da administração municipal;

§ 3º - A Semana Municipal de Incentivo à Preservação do Meio Ambiente em Demerval Lobão se insere no contexto da Educação Ambiental, sendo este um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, em caráter formal e não formal.

§ 4º - Como parte do processo educativo, todos têm direito à Educação Ambiental, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e do artigo Art. 237, inciso VII, da Constituição do Estado do Piauí e ainda, nos termos da Lei Nº 4.854/96, inciso XIII, a qual dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º - A Educação Ambiental deve ser um componente essencial e permanente na educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Art. 4º - Concomitante à Semana Municipal de Incentivo à Preservação do Meio Ambiente, acontecerá a Semana de Conscientização sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental nas escolas municipais, no período de 1 a 05 junho, data quando se comemora em todo o planeta o "Dia Mundial do Meio Ambiente" e data na qual haverá a culminância, das atividades pedagógicas trabalhadas no período mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



§ 1º - na Semana de Conscientização sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental nas escolas municipais, deverão ser ministrados os conteúdos curriculares alusivos ao tema, em todas as modalidades e níveis de ensino vinculadas a Educação Ambiental.

§ 2º - A gestão da Semana de Conscientização sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental nas escolas municipais, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Ensino e Núcleo Gestor das escolas, com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

§ 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará em sintonia com os demais órgãos da gestão pública municipal, instituições, empresas e comunidade em geral fornecendo suporte no que couber à pasta.

Art. 5º - No desenvolvimento da Semana de Conscientização sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental nas escolas municipais, deverá ocorrer a sensibilização das crianças, adolescentes e jovens sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como a água, solo, a qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, temas que serão trabalhados transversalmente em todos os componentes curriculares.

Art. 6º - A Semana de Conscientização sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino terá por objetivos:

I - Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade escolar, de maneira integrada a projetos que contribuam para transformação positiva da interação entre o ambiente escolar e o meio ambiente, favorecendo a preservação do ecossistema municipal.

II - Estimular a adoção de práticas de preservação e medidas de proteção do meio ambiente;

III - Aprimorar a cidadania ambiental, estimulando a participação individual e coletiva na resolução dos problemas ambientais locais;

IV - Refletir sobre os impactos da ação desordenada do homem na natureza com as queimadas, devastação de florestas, poluição do ar e da água, e acerca da busca do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 7º - Como culminância das atividades curriculares trabalhadas na semana as escolas poderão realizar:

I - Gincana e outros eventos culturais com a temática Ambiental;

II - Palestras ou roda de conversa sobre temas relacionados à Preservação e Sustentabilidade sobre consumo consciente;

III - Exposições de espécies vegetais nas escolas;

IV - Promoção de atividades práticas em áreas verdes, bosques, margem de rios e em áreas do Município ou em reservas ambientais na capital Teresina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



V - Mostra de trabalhos sobre preservação ambiental;

VI - Mostra de trabalhos com material reciclável;

VII - Concurso de redação relacionado sobre Preservação e Sustentabilidade Ambiental, envolvendo todas as escolas, incluindo as escolas estaduais e privadas garantindo aos alunos vencedores, os prêmios que poderão ser patrocinados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Prefeitura Municipal.

VIII - Ação de plantio de mudas em praças nos bairro de Demerval Lobão;

IX - Limpeza de uma praça próxima à escola ou num bairro;

X - Caminhada pelo bairro onde se situa a escola;

XI - Exibição de documentário sobre os impactos ambientais da ação do homem sobre a natureza.

XII - Aula de campo a ONGs de preservação ambiental ou em áreas de preservação ambiental;

XIII - Incentivo à produção de vídeos e mini documentários sobre o tema

XIV - Outras atividades relacionadas ao tema, de escolha dos docentes da Rede municipal.

Art. 8º - No implemento da Semana Municipal de Incentivo à Preservação do Meio Ambiente em Demerval Lobão, o Poder Executivo no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, terá as seguintes competências:

I - Promover programas de educação ambiental integrados aos princípios e critérios da gestão socioambiental no espaço institucional.

II - Entregar o Selo Escola Sustentável às escolas e realizar a premiação correspondente;

III - Realizar audiência pública sobre a situação Ambiental do município;

IV - Realizar nos bairros e comunidades do município, mutirões de limpeza, envolvendo toda a população a fim de conscientizá-la quanto à importância do descarte correto do lixo, da reciclagem e temas correlatos;

V - Promover doação de mudas de árvores nativas e/ou frutíferas às pessoas físicas ou jurídicas que demonstrarem interesse e comprovarem possuir local adequado para seu plantio, a fim contribuir para a conservação da biodiversidade local, para a proteção dos recursos hídricos e para a recuperação ambiental.

VI - Realizar mutirões para plantio de árvores na cidade, a fim de promover o reflorestamento e ensinar na prática aos munícipes a importância de cuidar do meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



VII - Realizar a "Caminhada Verde", com distribuição de material educativo.

Art. 9º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino superior.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, 03 de julho de 2023



(*) Lei de autoria da vereadora ALESSANDRA NASCIMENTO SANTOS LOPES - PSD.